



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 158

Autoriza aposentadoria

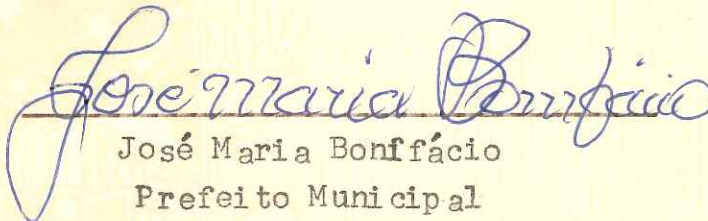
O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere e considerando a Resolução de nº 005/79 da Câmara Municipal, delibera:

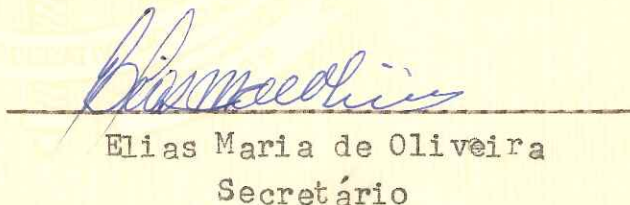
Art. 1º - Fica considerado aposentado como professor primário, a partir de 1º de janeiro de 1980, o Sr. Armando Rodrigues de Almeida, com os proventos e vantagens que lhe fizerem jus.

Art. 2º - A sua remuneração como inativo, será pela rubrica própria consignada em orçamentos.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 06 de dezembro de 1979


José Maria Bonfácio
Prefeito Municipal


Elias Maria de Oliveira
Secretário